

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Decisão Administrativa FAPEMIG/DCTI Nº 3/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG/CNPq/CAPES Nº 17/2026

Trata-se de pedido de impugnação parcial apresentado em face da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB, por meio do qual o requerente questiona a exigência estabelecida no item 4.4.1, segundo a qual o(a) Subcoordenador(a) da proposta deve possuir vínculo empregatício com a ICTMG definida como Instituição Executora.

O requerente sustenta, em síntese, que a exigência pode restringir a composição das equipes, especialmente nas hipóteses em que pesquisador vinculado empregaticamente a outra ICTMG integre, como docente permanente, o Programa de Pós-Graduação ao qual a proposta esteja vinculada. Argumenta, ainda, que a flexibilização seria compatível com os objetivos de cooperação interinstitucional do PROFIX-CB e com as disposições do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Ao final, requer a retificação do item 4.4.1 da Chamada, de modo a afastar a obrigatoriedade de que o vínculo empregatício do(a) Subcoordenador(a) seja mantido com a mesma ICTMG definida como Instituição Executora.

Considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do item 13.9 da Chamada;

Considerando a manifestação técnica conjunta do Departamento de Parcerias Públicas – DPP e da Gerência de Ciência e Tecnologia – GCT, que analisou os argumentos apresentados e concluiu pela manutenção da exigência prevista no item 4.4.1;

Considerando que a exigência de vínculo empregatício do(a) Subcoordenador(a) com a ICTMG Executora integra a estrutura de execução e governança estabelecida pela Chamada, vinculando a Subcoordenação à instituição responsável pela execução da proposta, de modo a assegurar a continuidade do objeto em caso de desligamento do bolsista PROFIX responsável pela coordenação, bem como a adequada condução das providências relacionadas à execução e à prestação de contas do projeto;

Considerando que a Chamada estabelece requisitos distintos e cumulativos para a vinculação institucional do(a) Subcoordenador(a) à ICTMG Executora e para sua inserção acadêmica no Programa de Pós-Graduação, não se confundindo a condição de docente permanente do PPG com o vínculo institucional exigido para o exercício da Subcoordenação;

Considerando que as disposições do Decreto Estadual nº 47.442/2018 relativas à cooperação entre ICTs não afastam a possibilidade de estabelecimento, pela FAPEMIG, de requisitos objetivos para o exercício de funções específicas na estrutura de execução dos projetos apoiados, e que a exigência questionada não impede a participação de pesquisadores vinculados a outras ICTMG nas equipes ou nas atividades científicas do projeto;

Considerando que a definição prévia e uniforme do vínculo institucional exigido para o exercício da Subcoordenação contribui para a objetividade da interlocução técnico-institucional, para o acompanhamento da execução e para a segurança jurídica do instrumento;

Considerando, por fim, que não foram identificados fundamentos que justifiquem a alteração da regra estabelecida no item 4.4.1, mostrando-se sua manutenção compatível com a finalidade e a estrutura de governança estabelecidas pela Chamada;

DECIDIMOS:

I – CONHECER da impugnação parcial apresentada, por ser tempestiva, nos termos do item 13.9 da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026;

II – JULGAR IMPROCEDENTE, no mérito, a impugnação quanto ao item 4.4.1 da Chamada, mantendo-se a exigência de que o(a) Subcoordenador(a) possua vínculo empregatício com a ICTMG definida como Instituição Executora, pelos fundamentos constantes desta decisão e da manifestação técnica conjunta do Departamento de Parcerias Públicas – DPP e da Gerência de Ciência e Tecnologia – GCT;

III – MANTER, por conseguinte, inalterada a redação do item 4.4.1 da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026;

IV – DETERMINAR a formalização e a divulgação da presente decisão, nos termos da Chamada.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor (a)**, em 28/09/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, **Presidente**, em 28/09/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150197414** e o código CRC **E6381525**.